

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.

LEI N° 1.494, DE 17 DE MARÇO DE 1989.

"Concede reajuste de vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 200% (duzentos por cento), incidentes sobre o valor-base do vencimento e salário do mês de outubro do ano de 1988.

Parágrafo Único - Os benefícios estabelecidos no caput são extensivos aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - Ficam excluídos dos benefícios do artigo 1º os servidores que tenham vencimentos, proventos, pensões ou salários vinculados ao piso nacional de salários ou que de qualquer forma estejam vinculados ao salário-mínimo de referência.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei publicada, produzirá efeitos a partir de 19 de março de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
17 DE MARÇO DE 1989.

Projeto n° 04/89

Mvens. n° 03/89

Publicado 22/03/89

Jornal de Nova Iguaçu